



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N° 685/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui no âmbito do Município de Taquarussu o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE), autorizando o Poder Executivo a fornecer transporte intermunicipal gratuito para estudantes de ensino superior e de ensino médio técnico do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) residentes no Município de Taquarussu e matriculados em instituições de ensino superior no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarussu-MS, o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE).

Art. 2º. O PROATE consiste no fornecimento gratuito de transporte intermunicipal (ida e volta) aos estudantes residentes no Município de Taquarussu-MS e matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Nova Andradina-MS.

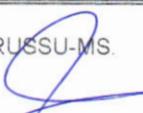
Parágrafo único. Para garantir o pleno acesso à educação técnica e superior, o Programa disponibilizará 01 (um) ônibus para o período diurno, destinado aos alunos matriculados no Ensino Técnico do IFMS em Nova Andradina, e 01 (um) ônibus para o período noturno, destinado aos estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições sediadas no mesmo município.

Art. 3º. São beneficiários do Programa, nos termos desta Lei, os estudantes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - Comprovem residência fixa no Município de Taquarussu-MS;

II - Estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em:

a) Cursos de graduação (ensino superior) em instituições públicas ou privadas de Nova Andradina-MS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



b) Cursos de ensino médio técnico ofertados pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) em Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. O benefício concedido por esta Lei tem caráter pessoal e intransferível e não gera direito à gratuidade em outras modalidades de transporte.

Art. 4º. A concessão e a manutenção do benefício dependerão de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º O cadastro deverá ser realizado no início de cada ano letivo e renovado semestralmente, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 2º No ato do cadastro ou da renovação, o estudante deverá apresentar:

I - Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

III - Atestado de matrícula original e atualizado, emitido pela instituição de ensino, constando o curso e o semestre/ano letivo;

Art. 5º. O estudante beneficiário obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer alteração em sua situação cadastral, especialmente nos casos de:

I - Trancamento de matrícula ou abandono do curso;

II - Transferência de instituição ou curso;

III - Mudança de endereço para fora do Município de Taquarussu-MS.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ou a prestação de informações falsas, implicará no cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), a gestão do PROATE, incluindo:

I - A definição dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque;

II - A administração do cadastro de beneficiários;

III - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



IV - A alocação de veículos próprios da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), desde que atendidas todas as normas de segurança.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ITEM	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Pneus e estepe	() Irregular () OK	
Freios e luzes	() Irregular () OK	
Cintos de segurança	() Irregular () OK	
Extintor de incêndio	() Irregular () OK	
Limpadores de para-brisa	() Irregular () OK	
Documentação do veículo	() Irregular () OK	
Nível de combustível e óleo	() Irregular () OK	
Limpeza interna e externa	() Irregular () OK	

Observações gerais:**Assinaturas:**

Responsável pela vistoria: _____
 Entidade requerente: _____

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 684/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, com encargos, a doação de imóvel rural feita pela empresa Boa Vista Agropecuária Ltda., e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, com encargos, a doação feita pela empresa BOA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.188.867/0001-53, do imóvel rural denominado Fazenda Campo Verde – Gleba C, com área total de 6,3303 hectares (seis hectares, trinta e três ares e três centiares), situado no Município de Taquarussu/MS, comarca de Batayporã/MS, matriculado sob o nº 8.241 no Cartório de Registro de Imóveis de Batayporã/MS.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade viabilizar a exploração e gestão pública voltadas ao turismo, lazer e acesso da população ao Rio Ivinhema, conforme disposto no Termo de Intenção de Doação firmado entre as partes, e na escritura pública de doação de imóvel rural com encargos.

Parágrafo único. Com a efetivação da presente doação e a implantação do acesso público ao Rio Ivinhema, fica o doador autorizado a proceder ao fechamento de qualquer outro acesso existente à margem do referido rio dentro dos limites de sua propriedade original, de modo a manter o controle e a integridade da área remanescente.

Art. 3º. O Município obriga-se a utilizar o imóvel exclusivamente para fins públicos, observadas as seguintes condições e encargos:

I – é vedada a alienação, cessão, arrendamento, comodato, loteamento ou qualquer forma de transferência gratuita ou onerosa a terceiros;

II – é permitido o uso da área apenas para atividades de lazer, turismo e recreação pública, bem como a construção de até 05 (cinco) quiosques, 01 (uma) rampa de acesso ao Rio Ivinhema, banheiros públicos e 01 (uma) moradia funcional para servidor municipal;

III – o Município deverá promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da escritura pública de doação, a construção de via pública de acesso e cerca perimetral com alambrado de 1,5m, delimitando a área doada;

IV – o Município responsabilizar-se-á pela manutenção e proteção do meio ambiente, notadamente, mas não se limitando a isso, a coleta e destinação adequada do resíduo produzido em decorrência do uso da área objeto da referida doação com encargos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito adicional suplementar para o cumprimento dos encargos e finalidades aqui previstos.

Art. 5º. Nos termos do art. 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica consignado que a presente doação dispensa procedimento licitatório, por tratar-se de ato de alienação gratuita de bem imóvel destinado a finalidade pública de interesse social, turístico e ambiental.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS
Prefeito Municipal

JOSÉ

DO

NASCIMENTO

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 685/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui no âmbito do Município de Taquarussu o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE), autorizando o Poder Executivo a fornecer transporte intermunicipal gratuito para estudantes de ensino superior e de ensino médio técnico do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) residentes no Município de Taquarussu e matriculados em instituições de ensino superior no Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarussu-MS, o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE).

Art. 2º. O PROATE consiste no fornecimento gratuito de transporte intermunicipal (ida e volta) aos estudantes residentes no Município de Taquarussu-MS e matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Para garantir o pleno acesso à educação técnica e superior, o Programa disponibilizará 01 (um) ônibus para o período diurno, destinado aos alunos matriculados no Ensino Técnico do IFMS em Nova Andradina, e 01 (um) ônibus para o período noturno, destinado aos estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições sediadas no mesmo município.

Art. 3º. São beneficiários do Programa, nos termos desta Lei, os estudantes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - Comprovem residência fixa no Município de Taquarussu-MS;

II - Estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em:

a) Cursos de graduação (ensino superior) em instituições públicas ou privadas de Nova Andradina-MS;

b) Cursos de ensino médio técnico ofertados pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) em Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. O benefício concedido por esta Lei tem caráter pessoal e intransferível e não gera direito à gratuidade em outras modalidades de transporte.

Art. 4º. A concessão e a manutenção do benefício dependerão de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º O cadastro deverá ser realizado no início de cada ano letivo e renovado semestralmente, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 2º No ato do cadastro ou da renovação, o estudante deverá apresentar:

I - Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

III - Atestado de matrícula original e atualizado, emitido pela instituição de ensino, constando o curso e o semestre/ano letivo;

Art. 5º. O estudante beneficiário obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer alteração em sua situação cadastral, especialmente nos casos de:

I - Trancamento de matrícula ou abandono do curso;

II - Transferência de instituição ou curso;

III - Mudança de endereço para fora do Município de Taquarussu-MS.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ou a prestação de informações falsas, implicará no cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), a gestão do PROATE, incluindo:

I - A definição dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque;

II - A administração do cadastro de beneficiários;

III - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

IV - A alocação de veículos próprios da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), desde que atendidas todas as normas de segurança.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL N° 686/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Designa o nome da rotatória de entrada do Município de Taquarussu/MS em homenagem póstuma ao fundador "Aurélio Francisco dos Santos" e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rotatória Aurélio Francisco dos Santos" a rotatória de acesso principal ao Município de Taquarussu/MS, localizada na entrada da cidade, junto à via de interligação com a rodovia MS 473 – Jesus Ferreira Neves.

Art. 2º. A denominação ora instituída tem caráter de homenagem póstuma ao Senhor Aurélio Francisco dos Santos, reconhecido como fundador do Município de Taquarussu, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento,